

§7º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que terceiros interessados apresentem impugnação justificada deste registro administrativo provisório da transferência de manutenção das instituições listadas no Anexo, em observância ao art. 49, da Lei nº 9.784, de 1999, para conformação integral deste ato.

§8º Da decisão da impugnação não cabe recurso administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº	Processo e- MEC e SEI	Instituição de Educação Superior (IES)	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201400093	Faculdade Barddal de Ciências Contábeis (1685)	Avenida Madre Benevenuta, 416 - Trindade - Florianópolis/SC	Sistema Barddal de Ensino Ltda. 03.136.704/0001-84	UNIESP S.A. 19.347.410/0001-31
2	201400242	Faculdade Barddal de Artes Aplicadas (1686)	Avenida Madre Benevenuta, 416 - Trindade - Florianópolis/SC	SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA 03.136.704/0001-84	UNIESP S.A. 19.347.410/0001-31

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS**

PORTARIA Nº 968, DE 3 DE JULHO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05/07/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1022, DOU de 05/07/2016.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: DEPTO. DE BIO-REGULAÇÃO

Área de Conhecimento: Farmacologia

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: 40 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.003943/2017-52, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Neurologia Infantil, do Departamento de Pediatria - DPED, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ISABELLA PEIXOTO DE BARCELOS	9,11

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 065/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2017, de 14 de junho de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004063/2017-01, resolve:

Art. 1º Emitir, por maioria de votos, parecer favorável a pedido de reconsideração interposto pelo candidato ANDRÉ FERNANDES KOLODIUK e anular, a partir da prova de didática, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, Regime de Trabalho de Dedicacão Exclusiva - DE, área de Ensino do Instrumento Violino, Edital nº 009/2016-PROGESP, da Escola de Música - EMUFRN, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame.

Parágrafo único. A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção da EMUFRN, conforme estabelece o §4º, do Art. 11 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, a qual deverá realizar nova prova didática, sendo preservada a etapa anterior (prova escrita).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de julho de 2017

Processo nº:17944.001528/2014-52

Interessado: Município de Manaus/AM

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Manaus/AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 7 de 18 de maio de 2017, publicada em 19 de maio de 2017, alterada pela Resolução nº 8, de 31 de maio de 2017, publicada em 1º de junho de 2017, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Manaus/AM, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA CIRCULAR Nº 3.831, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192, de 1º de março de 2013, e 4.589, de 29 de junho de 2017 e na Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º As alterações foram efetuadas em função da incorporação ao documento de código 2061 das informações relativas à apuração do Limite de Crédito ao Setor Público, antes solicitadas por meio de documento complementar àquele documento.

I - foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:

a) no Anexo 1 - Limites: inclusão do código 70.00 referente ao LCSP;

b) no Anexo 3 - Contas: inclusão das contas:

1. 109 - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA OUTROS LIMITES OPERACIONAIS (PR);

2. 170 - LIMITE MÁXIMO PARA OPERAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO;

3. 171 - CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO;

4. 172 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO;

5. 172.01 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS;

6. 172.02 - ARRENDAMENTO MERCANTIL;

7. 173 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS;

8. 173.01 - DE EMISSÃO DOS ESTADOS;

9. 173.02 - DE EMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL;

10. 173.03 - DE EMISSÃO DOS MUNICÍPIOS;

11. 173.04 - DE EMISSÃO DE DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;

12. 174 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR;

13. 175 - GARANTIAS PRESTADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;

14. 176 - OPERAÇÕES CEDIDAS A SECURITIZADORAS;

15. 177 - DEMAIS OPERAÇÕES;

16. 970 - MARGEM OU INSUFICIÊNCIA PARA O LIMITE DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO.

c) no Anexo 4 - Código do Elemento: inclusão dos códigos 61 e 62; II - foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

a) no Capítulo II - Orientações gerais:

1. alteração de redação dos itens 4 e 7;

2. inclusão de citação normativa nos itens 10-a e 10-b;

b) no Capítulo III - Orientações gerais sobre o arquivo xml: alteração de redação no item 6;

c) no Capítulo IV - Orientações específicas: inclusão do item 7 - Detalhamento do cálculo do limite de crédito ao setor público (LCSP);

d) na Tabela 001 - Limites: inclusão do código 70.00;

e) na Tabela 003 - Contas: inclusão do item "J" referente ao LCSP e das contas 109, 170, 171, 172, 172.01, 172.02, 173, 173.01, 173.02, 173.03, 173.04, 174, 175, 176, 177 e 970;

f) na Tabela 004 - Código do Elemento: inclusão dos códigos 61 e 62; g) no Capítulo VI - Sistema Limites - Limites Operacionais: alteração de redação.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.790, de 1º de dezembro de 2016.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

**ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS**

CARTA CIRCULAR Nº 3.830, DE 4 DE JULHO DE 2017

Divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência e de multas por irregularidade na prestação de informações acerca do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata a Circular nº 3.566, de 2011, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações de que trata o art. 1º, deve ser utilizada a mensagem "RCO002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "11- Direcionamento Microfinanças", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios: